EDITAL

(Serviços continuados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva)

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 (Processo Administrativo n.º 54000.031203/2022-91)

Torna-se público que o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, por meio da Divisão Operacional, Setor de Licitações e Contratos, sediado na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.017-280, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:21/09/2022

Horário: 09:00(horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item/grupo Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços continuados de apoio administrativo, nas categorias de auxiliar administrativo e motorista de veículo leve, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em um 1(um) item(auxiliar administrativo) e 1(um) grupo, formado por dois itens(motorista de veículo leve e diárias), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item e/ou no grupo de seu interesse, devendo, neste caso, oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763 Elemento de Despesa:339037

Plano Interno: A3220000301

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - **4.1.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.5.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.5.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor mensal e anual do item/grupo;

- **6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, conforme enquadramento das categorias previsto no item 5.1 e seguintes do Termo de Referência;
 - 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **6.4.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **6.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura

cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item/grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto e fechado"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
 - 7.25.1 Por empresas brasileiras;
 - 7.25.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - **8.4.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - **8.4.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí SECAPI, CNPJ nº 07.399.419/0001-07; número de registro no MTE PI 000011/2022; data do registro no MTE 24/01/2022; número de solicitação MR001601/2022; número do processo 13168.100025/2022-65, data do protocolo 24/01/2022; e Convenção

Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Rodoviário do Piauí, CNPJ: 06.647.556/0001-50; número de registro no MTE: Pl000079/2022; data de registro no MTE: 05/05/2022; número da solicitação: MR017443/2022; número do processo: 19964.104952/2022-55; data do protocolo: 26/04/2022;

- 8.4.4.2.2. Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, do Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí SECAPI, bem como o valor da diária (ajuda de custo para refeições e pernoite) será o estabelecido nos termos da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Rodoviário do Piauí.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6°, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
 - 8.5.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
 - 8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.5.6. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- 8.6. <u>A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante,</u> devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.11.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - **8.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - **8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de <u>documentos de habilitação complementares</u>, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e <u>já apresentados</u>, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2(duas)** horas, sob pena de <u>inabilitação</u>.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 9.8.6.1 Empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
 - 9.8.6.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN 10/2020.
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5%(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI**, de que 1/12 (um doze avos)

do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

- 9.10.5.3.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 9.10.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.11.1.1 Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
 - 9.11.1.2 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 9.11.1.3 os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos <u>após a conclusão do</u> <u>contrato ou se decorrido</u>, pelo menos, <u>um ano do início de sua execução</u>, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
 - 9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 9.11.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2. Os <u>atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.</u>
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.19.1. <u>Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.</u>
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
 - 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5(cinco)**, dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA – DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - Apresentar documentação falsa; c)
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; d)
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Não mantiver a proposta;
 - Cometer fraude fiscal; g)
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de precos, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra-PI

- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail divisao.operacional.tsa@incra.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, CEP: 64.017-280 Teresina-PI, Divisão Operacional.
- **22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico divisao.operacional.tsa@incra.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, CEP: 64.017-280 Teresina-PI, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas, mesmo endereço

e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 23.12.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 23.12.2 ANEXO I A Instrumento de Medição de Resultado(IMR);
 - 23.12.3 ANEXO I B Estudo Técnico Preliminar;
 - 23.12.4 ANEXO I C Planilha de Custos e Formação de Preço das Diárias;
 - 23.12.5 ANEXO I D Planilha de Custos Auxiliar Administrativo
 - 23.12.6 ANEXO I E Planilha de Custos Motorista;
 - 23.12.7 ANEXO I F Planilha de Custos Plano de Saúde;
 - 23.12.8 ANEXO I FG- Planilha de Custos Uniforme;
 - 23.12.9 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 23.12.10 ANEXO III Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 23.12.11 ANEXO IV Modelo de Termo de Vistoria;
 - 23.12.12 ANEXO V Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
 - 23.12.13 ANEXO VI Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira**, **Superintendente**, em 05/09/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador 13858583 e o código CRC CE718AE4.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí SR(24)

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ SR(PI)

PREGÃO № 2/2022 (Processo Administrativo n.º 54000.031203/2022-91)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, na categoria de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quant. (postos)	Valor Máximo Aceitável Mensal	Quant. (meses)	Valor Máximo Aceitável Anual
1	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110- 10), 44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí	5380	Posto/mês	11	R\$ 52.940,84	12	R\$ 635.290,03
2	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE(CBO 7823-05), 44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de	15008	Posto/mês	2	R\$ 8.422,64	12	R\$ 101.071,73



	Colonização e Reforma Agrária no Piauí						
3	DIÁRIAS – Pagamento diária - nacional, valor estimado para os motoristas do INCRA-PI. A licitante deverá preencher planilha de custo e formação de preços das diárias considerando o quantitativo estimado de 15 diárias mensais e 180 anuais. O valor mínimo aceitável para as diárias é de R\$ 122,25 (Convenção MTE PI000079/2022, Cláusula Décima Primeira, SINDICAPI e o máximo aceitável de R\$ 154,41).	21849	Diárias	30 (mês)	R\$ 4.632,30	360 (ano)	R\$ 55.587,60

- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum abrangendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- **1.5.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e compreende a contratação de empresa terceirizada para execução de serviços de apoio administrativo, com a alocação de empregados, para o exercício das atividades dos cargos: Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10) e Motorista de veículo leve (CBO 7823-05), em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 44 horas semanais, nas dependências da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, sob orientação técnica de seus servidores (não há subordinação administrativa) observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente, as referentes ao cumprimento o Artigo 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e da Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018;
- **3.2.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas respeitando a jornada de 44 horas semanais;
- **3.3.** A critério da CONTRATANTE, a carga horária prevista para os sábados poderá ser compensada durante a semana, de segunda a sexta-feira, não sendo devido, nesse caso, à CONTRATADA, o pagamento de serviços extraordinários;
- **3.4.** Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE que deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2.AUXILIAR ADMINISTRATIVO Da necessidade de apoio administrativo, de natureza auxiliar, instrumental e acessória, de apoio administrativo de natureza auxiliar, acessória e instrumental de arquivamento e desarquivamento físico de documentos e processos no arquivo físico, monitoria de atividade de visitação, digitalização, atividades de apoio a gestão da documentação, manuseio e digitalização de documentos e tramitação de processos em meio físico ou eletrônico necessárias à execução dos processos relacionados aos serviços administrativos da Superintendência Regional do INCRA-PI, visando a melhoria na execução do serviço público e no cumprimento das metas institucionais.
 - 5.1.2.1. Das exigências legais, experiência profissional, dos conhecimentos, das habilidades, atitudes e atribuições dos profissionais aplicados no atendimento da necessidade:
 - 5.1.2.1.1. Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) 4110-10;
 - 5.1.2.1.2. Possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente como grau de instrução;
 - 5.1.2.1.3. Possuir 2 (um) ano comprovados de exercício de cargo de auxiliar administrativo;
 - 5.1.2.1.4. Atribuições: compreende os seguintes eixos de atividades: a) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; b)Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; c) Atender, orientar e registrar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; d) Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; e) Conferir, controlar, distribuir, receber e requisitar materiais de expediente; f) Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos serviços; g)Realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos processos relacionados aos serviços das unidades.
 - 5.1.2.1.5. Conhecimento: Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentadores e planilhas eletrônicas;
 - 5.1.2.1.6. Habilidades: a) Comunicação capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; b) Concentração capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; c) Criatividade capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as



atividades de maneira nova ou diferente do habitual; d) Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e) Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; e f) Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.

- 5.1.2.1.7. Atitudes: a) Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; b) Empatia capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; c) Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; d) Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; e) Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; f) Equilíbrio emocional capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
- 5.1.3.MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha e contratação da solução para atender a necessidade do serviço de apoio administrativo de transporte de servidores no interesse do serviço público e da movimentação documental e processual (administrativo e judicial) entre órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e destes com as instituições de natureza privadas na execução das atividades de apoio administrativo da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí (INCRA/SR24).
 - 5.1.3.1. Das exigências legais, experiência profissional, dos conhecimentos, das habilidades, atitudes e atribuições dos profissionais aplicados no atendimento da necessidade:
 - 5.1.3.1.1. Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) 7823-05;
 - 5.1.3.1.2. Atender a todos aos normativos regulamentares atinentes à legislação de trânsito com habilitação na categoria "B" ou superior;
 - 5.1.3.1.3. Possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente como grau de instrução;
 - 5.1.3.1.4. Em decorrência do contato direto e contínuo com agentes públicos e em observância ao art. 21 da Lei nº Lei n. 8.213 /1991, apresentar: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais;
 - 5.1.3.1.5. Experiência profissional: a) possuir 02 (dois) anos de experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou declaração de pessoa(s) jurídica(s); e b) Curso de direção defensiva.
 - 5.1.3.1.6. Atribuições: a) Compreende serviços de direção de veículos oficiais do órgão, em atividade exclusiva de serviço, conduzindo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração; b) Zelar e informar ao superior a conservação do veículo, verificando condições gerais de uso; c) Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos, especialmente quando se tratar de acervos; d)Preencher o Boletim Diário de transporte, utilizado pela Divisão de Transportes do órgão



demandante, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias; e) Ter pleno respeito por qualquer passageiro; f) Conduzir os veículos com responsabilidade, presteza e atenção necessária que a profissão exige; g) Conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado; h)Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação e pelos equipamentos sob sua guarda; i) Executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige; j) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos; j) Manter o sigilo das informações que por ventura venha tomar conhecimento em decorrências de suas atribuições.

- 5.1.3.1.7. Habilidades: a)Comunicação capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; b) Concentração capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; c) Criatividade capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual; d) Ética capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e) Gerenciamento do tempo capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; e f) Resolução de problemas capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
- 5.1.3.1.8. Atitudes: a) Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; b) Empatia capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; c) Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; d) Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; e) Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; f) Equilíbrio emocional capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
- 5.1.4. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes.
- 5.1.5. O horário de atendimento da necessidade será adequado ao horário de funcionamento do INCRA-PI é das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com possibilidade de horários diferenciados, conforme a conveniência de cada setor demandante e as atividades a serem executadas, podendo haver compensação de horários, conforme legislação vigente.
- 5.1.6. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- 5.1.7. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;



- 5.1.8. Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- 5.1.9. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência
- 5.1.10. Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa Contratada na execução do serviço;
- 5.1.11. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.;
- 5.1.12. Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 5.1.13. Será exigido atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à contratante, anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;
- 5.1.14. Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à contratante.
- 5.1.15. Local de prestação dos serviços: Sede da Superintendência Regional do INCRA-PI SR(24), localizado na Av. Odilon Araújo, 1296 Piçarra, Teresina PI, 64017-280.
- 5.1.16. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 6.1.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- 6.1.1.2. a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 6.1.1.3. b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 6.1.1.4. b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 6.1.1.5. b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 6.1.1.6. b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



- 6.1.1.7. b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.1.1.8. b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.1.9. b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 6.1.1.10. c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 6.1.1.11. d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.1.12. e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.1.13. f) respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.1.1.14. g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 6.1.1.15. g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 6.1.1.16. g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 6.1.1.17. g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- **6.2.** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	СВО
1	Auxiliar Administrativo	4110-10
2	Motorista de veículo leve	7823-05

- **6.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- **6.4.** As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.
- **6.5.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- **7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas.
- **7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **7.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pendrive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- **7.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. A execução dos serviços será realizada mediante alocação de empregados da contratada para desenvolvimento dos serviços de auxiliar administrativo e motorista, observadas as disposições estabelecidas neste o Termo de Referência, especialmente as disposições que tratam da descrição requisitos dos cargos;
 - 8.1.2. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 44 horas, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 8:00h e 18:00h;
 - 8.1.3. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados observadas as disposições deste Termo de Referência;
 - 8.1.4. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária, ensejarão providências imediatas da contratada para que o mesmo seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 2 (duas) horas para a efetivação da substituição;
 - 8.1.5. As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas no dia seguinte ao da solicitação, caso não tenha sido estabelecido outro prazo, admitida a tolerância de até 3 dias para a efetivação da substituição;
 - 8.1.6. Os valores devidos à contratada deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as exigência estabelecidas neste Termo de Referência, em especial as disposições de cumprimento pelos empregados da jornada de trabalho, os resultados do IMR a serem apurados por meio de relatórios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada;



- 8.1.7. O pagamento dos serviços só é devido quando efetivamente iniciada a execução do contrato e na proporção dos quantitativos de postos disponibilizados, conforme item "DO PAGAMENTO" deste Termo de Referência;
- 8.1.8. O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento do órgão (8:00 às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs), podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com possibilidade de horários diferenciados por empregado, conforme a conveniência de cada setor de lotação e atividades a serem executadas, podendo haver compensação de horários, conforme legislação vigente;
- 8.1.9. Eventuais extrapolamentos de jornada em viagens, em dias não úteis ou fora do horário de expediente, bem como alterações de horário de trabalho, deverão ser compensados na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada.
- 8.1.10. Os serviços serão prestados nas cidades de Teresina-PI na Sede da Superintendência Regional do INCRA-PI, localizada na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI.
- 8.1.11. A mensuração dos serviços se dará através de um fator essencial que é a presença efetiva do empregado da contratada no posto de serviço durante horário acertado com a contratante.
- 8.1.12. Sendo os critérios utilizados conforme **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** (IMR) ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.1.13. Após a assinatura do Contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para fornecer lista com o nome e número de documento de identificação dos funcionários que se apresentarão no posto de serviço;
- **8.2.** A execução dos serviços será iniciada após 15 dias úteis da assinatura do contrato e a respectiva publicação no diário oficial, podendo a critério da empresa vencedora do certame licitatório iniciar a prestação dos serviços em prazo inferior ao prazo estipulado pela Administração desde que formalmente requisitado pela Contratada a Administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada não precisará disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, a critério da Administração, de modo a perfazer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado a legislação trabalhista vigente; nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	POSTO 44 HS SEMANAIS	11
2	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	POSTO 44 HS SEMANAIS	2



- 10.1.2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado do Piauí em que os serviços serão prestados;
- 10.1.3. Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, Número de Registro no MTE PI PI000079/2022, Data do Registro no MTE 24/01/2022, Número de Solicitação MR001601/2022, Número do Processo 13168.100025/2022-65, Data do Protocolo 24/01/2022.
- 10.1.4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- 10.1.5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência e no Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;
- 10.1.6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA;
- 10.1.7. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;
- 10.1.8. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;
- 10.1.9. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta;
- 10.1.10. Ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;
- 10.1.11. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
- 10.1.12. Os licitantes tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições;



- 10.1.13. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;
- 10.1.14. A execução dos serviços iniciarão após 15 dias úteis da assinatura do contrato e a respectiva publicação no diário oficial, podendo a critério da empresa vencedora do certame licitatório iniciar a prestação dos serviços em prazo inferior ao prazo estipulado pela administração desde que formalmente requisitado pela Contratada a Administração;
- 10.1.15. Junto a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhada que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação, com modelo planilha anexa a Termo de Referência e ao Edital da licitação; e que esteja em consonância com o modelo constante dos Anexos ANEXO VII-D da IN nº 5/20017;
- 10.1.16. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, lucro e demais insumos necessários à sua composição;
- 10.1.17. A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:
 - 10.1.17.1. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;
 - 10.1.17.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede da CONTRATANTE ocorra após as 19h, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;
 - 10.1.17.3. Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno às condições das alíneas 10.1.17. e 10.1.18;
 - 10.1.17.4. Caberá à Contratada providenciar o reembolso ao empregado que, por ordem da Contratante, realizar viagem a serviço fora da região metropolitana, que implique em necessidade de refeição e/ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estada, cabendo à Contratante o posterior ressarcimento, por meio de inclusão na fatura no valor das diárias mensais;
 - 10.1.17.5. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;



- 10.1.17.6. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
- 10.1.17.7. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;
- 10.1.17.8. Os valores devidos pelos deslocamentos dos empregados somente serão ressarcidos quando os serviços executados forem expressa e previamente autorizados pela Contratante e informados à Contratada. Deve-se respeitar o determinado no artigo 457, parágrafos 1º e 2º da CLT;
- 10.1.17.9. A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente;
- 10.1.17.10. A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente;
- 10.1.17.11. Quando da ocorrência de diárias durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica;
- 10.1.17.12. O valor da diária (Ajuda de custo para refeições e pernoite) será o estabelecido nos termos da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicatos dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Rodoviário do Piauí, CNPJ: 06.647.556/0001-50, Número de Registro no MTE: PI PI000079/2022; Data de Registro no MTE: 05/05/2022; Número da Solicitação: MR MR017443/2022; Número do Processo: 19964.104952/2022-55; Data do Protocolo: 26/04/2022, sendo assegurada a repactuação do valor da diária em face a superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DAS DIÁRIAS								
ÓRGÃO	Q	UANTIDADE E	STIMADA	VALOR ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$) (LDI 5%, DESPESAS OPERACIONAIS 5% E TRIBUTOS: ISS 5%, PIS 1,65%, COFINS 7,60%), REGIME DE TRIBUTAÇÃO POR LUCRO REAL)				
INCRA-PI	MENSAL	ANUAL VALOR UNITÁRIO MÍNIMO DA DIÁRIA CCT PI PI000079/2022		VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO		
TOTAL	30	360	122,25	154,41	4.632,30	55.587,60		



- 10.1.17.13. A empresa deverá apresentar sua proposta, conforme modelo do Anexo I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DIÁRIAS, deste Termo de referência contendo o valor total deste item correspondente a diárias unitária, mensal e anual.
- 10.1.17.14. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores ao valor mínimo da diária estabelecido no valor de **R\$ 122,25** (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) nos termo da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicatos dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Rodoviário do Piauí, CNPJ 06.647.556/0001-50, Número de Registro no MTE: PI PI PI000079/2022;
- 10.1.17.15. Na elaboração do valor estimado das diárias foi utilizado o regime de tributação de Lucro Real. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

11. UNIFORMES

- **11.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- **11.2.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 11.2.1. Calça;
 - 11.2.2. Camisa e/ou camiseta de manga (curta, 3/4 ou comprida), de tonalidade neutra e com identificação da empresa;
 - 11.2.3. Sapato;
 - 11.2.4. Crachá com identificação do funcionário, nome e foto, função, bem como, identificação da empresa;
 - 11.2.5. Cinto.
- **11.3.** A empresa deverá fornecer uniforme de acordo com suas medidas do funcionário, para que sua utilização fique adequada ao ambiente de trabalho.
- **11.4.** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, , seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- **11.5.** Cada funcionário deverá receber (anualmente) ao menos o seguinte quantitativo de uniforme abaixo sinalizado:
 - 11.5.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
 - 11.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- **11.6.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário);
- **12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **12.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **12.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **12.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **12.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **12.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **12.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- **12.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **12.14.** Apurar denúncias de assédio envolvendo servidores públicos em exercício no Incra, bem como oficiar à contratada possíveis casos de assédio envolvendo funcionários terceirizados, para adoção das providências cabíveis.
- 12.15. Apoiar a difusão de informações e/ou campanhas de prevenção ao assédio no âmbito do Incra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **13.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **13.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **13.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **13.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **13.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- **13.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- **13.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **13.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **13.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **13.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- **13.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **13.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **13.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **13.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **13.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII − F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **13.23.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;



- **13.24.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **13.25.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **13.27.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **13.28.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **13.29.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **13.30.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **13.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- **13.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **13.33.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - **13.34.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



- **13.35.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- **13.36.** Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual;
- **13.37.** A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos;
- **13.38.** Criar canal de comunicação para recepcionar denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual;
- **13.39.** Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias;
- **13.40.** Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho;
- **13.41.** Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **16.1** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **16.2** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.



- **16.4** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- **16.6** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **16.7** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - a.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- **16.9** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- **16.10** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- **16.11** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- **16.12** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **16.13** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.6 acima deverão ser apresentados.
- **16.14** A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **16.15** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **16.16** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.18** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



- **16.19** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **16.20** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **16.21** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- **16.22** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- **16.23** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **16.24** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **16.25** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **16.26** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- **16.27** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.28** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.29** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **16.30** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- **16.31** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.32 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.33** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.34 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.35** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.35.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;



- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.



- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.36 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- **16.37** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.38 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.39** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **17.2** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 17.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



- **18.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - **18.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 18.4.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 18.4.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
 - 18.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - **18.6** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 18.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - **18.8** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 18.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 - **18.9** No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 18.9.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 18.9.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



- 18.9.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- **18.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **18.11** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- **19.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- **19.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **19.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.3.2.1 o prazo de validade;
- 19.3.2.2 a data da emissão;
- 19.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.3.2.4 o período de prestação dos serviços;
- 19.3.2.5 o valor a pagar; e
- 19.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- **19.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **19.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **19.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **19.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **19.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **19.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **19.11** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



- **19.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $I = 0.00016438$ $I = 0.00016438$ $I = 0.00016438$

18

19

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 20.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito



Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- 20.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 20.4.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 20.4.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 20.4.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 20.4.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 20.5.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 20.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 20.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 20.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 20.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 20.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 20.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



- 20.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 21.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 21.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 21.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 21.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 21.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 21.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



- 21.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 21.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



- 21.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 21.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

- 22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V(I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 l^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 23.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 23.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 23.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 23.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
 - 23.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 - 23.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 23.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



- 23.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.10 Será considerada extinta a garantia:
 - 23.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 23.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21

22

23

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 24.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 24.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 24.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 24.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 24.1.5 cometer fraude fiscal.
- 24.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 24.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2 Multa de:

- 24.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 24.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 24.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 24.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 24.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 24.4 As sanções previstas nos subitens 22.2.2.1, 22.2.2.3, 22.2.2.4 e 22.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02				
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03				
	Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01				
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01				



	prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 24.6T também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 24.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 25.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



- 25.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 25.3.1 Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 25.3.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 25.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 25.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 25.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.3.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 25.3.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 25.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 25.4.1 Valor global: R\$ 791.949,36 (setecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).
 - 25.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
 - 25.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
 - 25.6 As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.
 - 26 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
 - 26.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 791.949,36 (setecentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).
 - 27 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 - 27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 373044

Fonte de Recursos: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

• Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: A3220000301

Equipe responsável pela elaboração:

- Leonardo Araújo Bezerra, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, SIAPE 1615855;
- Marcos César de Oliveira Silva, Técnico Administrativo, SIAPE 1528314;

Anexos:

I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

II – Estudo Técnico Preliminar.

DESPACHO

Trata-se de processo de contratação de serviços de apoio administrativo na categoria de auxiliar administrativo e motorista para a Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí – SR(PI).

Consubstanciada nas informações constantes dos autos, bem como no Despacho do Chefe Substituto da Operacional (SEI <u>13789970</u>), APROVO novo Termo de Referência (SEI <u>13779919</u>).

Encaminhe-se à SR(PI)O para a Comissão Permanente de Licitação para condução do processo licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira**, **Superintendente**, em 26/08/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13818044 e o código CRC 9F2D9C02.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-PI Pregão Eletrônico nº 2/2022 Auxiliar Administrativo e Motorista



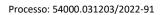
ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CONTRATO Nº.	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

	Indicadores					
Proporcion	alidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR					
ltem	Descrição					
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na prestação dos serviços contratados.					
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração					
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo discriminado.					
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados. In loco por amostragem; Conferência do registro de ponto.					
Periodicidade	Diária					
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências diárias refletirá no percentual de atingimento de meta ou glosa, pelo não atingimento no valor da fatura mensal.					
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços					
Faixas de ajuste no pagamento	 0 até 2 – 100% do valor da fatura; 3 até 5 – 99,8% do valor da fatura; 6 até 10 – 99,6% do valor da fatura; 11 até 15 – 99,4% do valor da fatura; 16 até 20 – 99,2% do valor da fatura; 21 até 25 – 99% do valor da fatura; 					
Sanções	Abaixo do percentual de 98,75%					

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

	to discolor.	Descrição do	Oh	C:t~~-	oco	ORRÊNC	IAS
Item	Indicador	indicador	Observações	Situação	SIM	NÃO	Nº de Ocorrência





1	Carga horária.	Relacionado ao cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausências não justificadas de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial Funcionários ausentes e não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 24 horas.	Por colaborador e por dia.		
---	-------------------	---	--	----------------------------------	--	--

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DA FATURA MENS	AL (A)	R\$	
PERÍODO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIA	AS NO MÊS		
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS MENSAL	OCORRÊNCIAS FAIXA ATINGIN		FATOR IMR (A) X (B) - VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA
0 até 2		100%	R\$
3 até 5		99,8%	R\$
6 até 10		99,6%	R\$
11 até 15		99,4%	R\$
16 até 20		99,2%	R\$
21 até 25		99%	R\$
VALOR TOTAL RE	CEBIDO		R\$

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.031203/2022-91

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de apoio administrativo na categoria de auxiliar administrativo e motorista para a Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí - SR(24).

A abertura de novo processo licitatório justifica-se devido a impossibilidade de renovação com a atual prestadora desses serviços em razão de desinteresse da mesma na prorrogação do contrato.

I. Quanto a necessidade de contratação de serviços de auxiliar administrativo:

A presente contratação se fundamenta na ausência de mão de obra para o apoio administrativo no INCRA/SR(24). Como é de vosso conhecimento, a Superintendência Regional do Incra/PI não tem servidores terceirizados para o apoio administrativo e a contratação dos postos de trabalho se justifica em razão da necessidade de promover maior eficiência e efetividade no suporte administrativo na SR-24, sobretudo porque nos dois últimos concursos promovidos pela a Autarquia não foram contempladas as carreiras de apoio administrativo de nível médio além do grande número de servidores que se aposentaram ou estão se aposentando, fazendo com que a força de trabalho na Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí a cada dia diminua. Há de se considerar também que em razão da pandemia mundial decorrente do vírus covid-19, o quadro está bastante reduzido, pois muitos servidores estão no sistema "home-office".

Portanto, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, uma vez que o INCRA não dispõe em seu quadro de recursos humanos para a realização das atividades presentes nesta solicitação, as quais têm natureza de serviços continuados e cuja interrupção poderá comprometer o bom andamento das ações da Superintendência Regional do Piauí em prol das políticas de Reforma Agrária.

Acrescentamos ainda que a futura contratação poderá constituir importante ferramenta na rotina administrativa, além do que, esta é uma prática comum na Administração Pública, já que, que a terceirização, quando bem planejada e respeitando os instrumentos legais que regem a matéria, é um eficiente meio de modernização do Estado.

II. Quanto a necessidade de contratação de serviços de motorista de veículo leve:

Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a condução de veículos na Superintendência Regional do INCRA-PI, com vistas ao cumprimento das funções institucionais da autarquia, face a carência de motoristas no quadro e extinção da carreira, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública deforma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/1997, necessários ao bom funcionamento da Superintendência Regional do INCRA-PI SR(24), e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

3. Área requisitante

rica requisitante	Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------------	-------------

Leonardo Araújo Bezerra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO Da necessidade de apoio administrativo, de natureza auxiliar, instrumental e acessória, de apoio administrativo de natureza auxiliar, acessória e instrumental de arquivamento e desarquivamento físico de documentos e processos no arquivo físico, monitoria de atividade de visitação, digitalização, atividades de apoio a gestão da documentação, manuseio e digitalização de documentos e tramitação de processos em meio físico ou eletrônico necessárias à execução dos processos relacionados aos serviços administrativos da Superintendência Regional do INCRA-PI, visando a melhoria na execução do serviço público e no cumprimento das metas institucionais.
- 4.1.2. Das exigências legais, experiência profissional, dos conhecimentos, das habilidades, atitudes e atribuições dos profissionais aplicados no atendimento da necessidade:
- 4.1.2.1. Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) 4110-10;
- 4.1.2.2. Possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente como grau de instrução;
- 4.1.2.3. Possuir 2 (um) ano comprovados de exercício de cargo de auxiliar administrativo;
- 4.1.2.4. Atribuições: compreende os seguintes eixos de atividades: a) Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; b) Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; c) Atender, orientar e registrar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; d) Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; e) Conferir, controlar, distribuir, receber e requisitar materiais de expediente; f) Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos serviços; g) Realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos processos relacionados aos serviços das unidades.
- 4.1.2.5. Conhecimento: Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentadores e planilhas eletrônicas;
- 4.1.2.6. Habilidades: a) Comunicação capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; b) Concentração capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; c) Criatividade capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as
- atividades de maneira nova ou diferente do habitual; d) Ética capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e) Gerenciamento do tempo capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; e f) Resolução de problemas capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
- 4.1.2.7. Atitudes: a) Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; b) Empatia capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; c) Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; d) Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; e) Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; f) Equilíbrio emocional capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
- 4.2. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha e contratação da solução para atender a necessidade do serviço de apoio administrativo de transporte de servidores no interesse do serviço público e da movimentação documental e processual (administrativo e judicial) entre órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e destes com as instituições de natureza privadas na execução das atividades de apoio administrativo da Superintendência Regional do INCRA-PI.
- 4.2.1. Das exigências legais, experiência profissional, dos conhecimentos, das habilidades, atitudes e atribuições dos profissionais aplicados no atendimento da necessidade:
- 4.2.2.1. Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002) 7823-05;
- 4.2.2.2. Atender a todos aos normativos regulamentares atinentes a legislação de transito com habilitação na categoria "B" ou superior:
- 4.2.2.3. Possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente como grau de instrução;
- 4.2.2.4. Em decorrência do contato direto e contínuo com agentes públicos e em observância ao art. 21 da Lei nº Lei n. 8.213/1991, apresentar: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais;
- 4.2.2.5. Experiência profissional: a) possuir 02 (dois) anos de experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou declaração de pessoa(s) jurídica(s); e b) Curso de direção defensiva.
- 4.2.2.6. Atribuições: a) Compreende serviços de direção de veículos oficiais do órgão, em atividade exclusiva de serviço, conduzindo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração; b) Zelar e

informar ao superior a conservação do veículo, verificando condições gerais de uso; c) Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos, especialmente quando se tratar de acervos;

- d) Preencher o Boletim Diário de transporte, utilizado pela Divisão de Transportes do órgão demandante, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias; e) Ter pleno respeito por qualquer passageiro; f) Conduzir os veículos com responsabilidade, presteza e atenção necessária que a profissão exige; g) Conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado; h) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação e pelos equipamentos sob sua guarda; i) Executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige; j) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos; j) Manter o sigilo das informações que por ventura venha tomar conhecimento em decorrências de suas atribuições.
- 4.2.2.7. Habilidades: a) Comunicação capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; b) Concentração capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; c) Criatividade capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual; d) Ética capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e) Gerenciamento do tempo capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; e f) Resolução de problemas capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
- 4.2.2.8. Atitudes: a) Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; b) Empatia capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; c) Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; d) Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; e) Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; f) Equilíbrio emocional capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
- 4.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes.
- 4.4. O horário de atendimento da necessidade será adequado ao horário de funcionamento do INCRA-PI é das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com possibilidade de horários diferenciados, conforme a conveniência de cada setor demandante e as atividades a serem executadas, podendo haver compensação de horários, conforme legislação vigente.
- 4.5. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- 4.6. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- 4.7. Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- 4.8. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência
- 4.9. Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa Contratada na execução do serviço;
- 4.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.11. Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 4.12. Será exigido atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à contratante, anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;
- 4.13. Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à contratante.
- 4.14. Local de prestação dos serviços: Sede da Superintendência Regional do INCRA-PI SR(24), localizado na Av. Odilon Araújo, 1296 Piçarra, Teresina PI, 64017-280.
- 4.15. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

4.16. A contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa terceirizada para execução de serviços de apoio administrativo, com a alocação de empregados, para o exercício das atividades dos cargos: Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10) e Motorista de veículo leve (CBO 7823-05), em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 44 horas semanais, nas dependências da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades da solução a ser contratadas foi definida a partir da demanda formulada pelos órgão requisitante, conforme exposto na tabela abaixo:

Item	CATSER	СВО	N. de Profissionais	Quantidade de profissionais por setor
Serviços de auxiliar administrativo	5380	4110-10	11	SR(24)PI-D Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (1) SR(24)PI-D1 Serviço de Implantação (1) SR(24)PI-D2 Serviço de Infraestrutura (1) SR(24)PI-D3 Serviço de Desenvolvimento de Assentamentos (1) SR(24)PI-F Divisão de Governança Fundiária (1) SR(24)PI-F1 Serviço de Cadastro Rural (1) SR(24)PI-F4 Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas (1) SR(24)PI-G Gabinete da Superintendência Regional do Incra no Piauí (1) SR(24)PI-O Divisão Operacional (1) SR(24)PI-O1 Serviço de Desenvolvimento Humano (1)

				SR(24)PI-O4 Serviço de Contabilidade (1) SR(24)PI-PFE.R Procuradoria Regional (1)
Serviços de motorista de veículo leve	15008	7823-05	1	SR(24)PI-O Divisão Operacional (1) SR(24)PI-D Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (1) SR(24)PI-F Divisão de Governança Fundiária (1)

7.2. Quadro demonstrativo das quantidades de diárias a serem contratadas para o serviço de motorista:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS A SEREM CONTRATADAS						
Nº de diárias/motorista/mês	TOTAL MENSAL (1 motorista)	TOTAL ANUAL (1 motorista)				
15	15	540				

8. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Fornecimento	QTD (postos)	Valor Máximo Mensal	QTD (meses)	Valor Máximo Anual
1	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10), 44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí	5380	Posto/mês	11	R\$ 52.940,84	12	R\$ 635.290,03
	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com						

2	dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE(CBO 7823-05), 44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí	15008	Posto/mês	1	R\$ 4.211,32	12	R\$ 50.535,87
3	DIÁRIAS - Pagamento diária - nacional, valor estimado para os motoristas do INCRA-PI. A licitante deverá preencher planilha de custo e formação de preços das diárias considerando o quantitativo estimado de 15 diárias mensais e 180 anuais. O valor mínimo aceitável para as diárias é de R\$ 113,21 (Convenção MTE 000051/2021, Cláusula Décima Primeira, SINDICAPI e o máximo aceitável de R\$ 145,23).	21849	Diárias	15 (mês)	R\$ 2316,15	180 (ano)	R\$ 27.793,80

O valor estimado total da contratação é de R\$ 713.619,69 (setecentos e treze mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

A estimativa de custos para esta contratação, por trata-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi realizada a partir da metodologia do auto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a luz da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se pelo parcelamento da solução com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de outras contratações adicionais posto que os órgãos já dispõem de espaços físico, mesas, cadeiras, computadores, sistemas administrativos e veículos para a perfeita execução dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC da Superintendência Regional do INCRA-PI do ano de 2022.

12. Resultados Pretendidos

A terceirização dos serviços relativos ao apoio às ações finalísticas do INCRA possibilitará:

- a redução do envolvimento de servidores em tarefas acessórias, instrumentais ou complementares às atividades-fim, proporcionado o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações inerentes aos cargos efetivos deste instituto:
- melhora do funcionamento administrativo, a fim de não comprometer sua dinâmica alocando servidores em áreas de apoio quando poderiam executar atividades de maior complexidade e relevância para o cumprimento das metas organizacionais, dentro das atribuições principais de seus cargos. Com isso, a Administração alcança melhores resultados, inclusive, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- a não interrupção dos serviços de terceirização prestados atualmente nas dependências desta Superintendência e assegurando a continuidade normal das suas atividades.

Torna-se, portanto, imprescindível o apoio administrativo para que esta autarquia possa implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, políticas do governo central e missão institucional do INCRA.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de um serviço continuado e que já existe uma empresa que presta o serviço no INCRA/PI não há necessidade de adequação do ambiente para continuidade dos serviços.

O órgão também possui servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços com capacitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes na presente contratação, contudo será exigida da empresa vencedora do certame licitatório a observância de critérios e práticas de sustentabilidade fixados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Comissão de Estudos Técnicos demonstrou ser viável do ponto de vista ambiental, técnico e econômico e social esta contratação, pois a grande maioria das instituições públicas realizam a contratação desse serviço sob o regime de execução indireta. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. Inclusive é o atual modelo de contratação utilizado no INCRA-PI

16. Responsáveis

LEONARDO
Assinado de forma digital por LEONARDO ARAUJO BEZERRA
Dados: 2022.06.03 15:08:03 -03'00'

LEONARDO ARAUJO BEZERRA

Chefe de Serviço

MARCOS CESAR DE Assinado de forma digital por MARCOS CESAR DE OLIVEIRA SILVA Dados: 2022.06.08 15:27:33 -03'00'

MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Divisão

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei n° 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Os valores são referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, contratos praticados e estimativa de insumos pelo Painel de Preços. Trata-se de modelo inspiracional, cabendo à licitante ajustar no que couber.

		(LOGOTIPO DA EMPRESA)			
RAZÃO SO	OCIAL:				
CNPJ:					
	O COMPLETO:				
TELEFONE	/ E-MAIL:				
		TERES	SINA/PI, de	de 2022, ;	às: horas.
		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO D	DE PREÇOS		
-	Órgão Licitante:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR SR(PI) – UASG: 373044		endência regiona	L DO INCRA
-	Processo nº:	54000.031203/2022-91			
-	Licitação nº:				
		<u> </u>			
		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFEREN	TES À CONTRATAÇÃO)		
Α	Data de apresentação	da proposta (dia/mês/ano):			
В	Município/UF:			TERESINA/PI	
С	Ano do Acordo, Conv	renção ou Dissídio Coletivo:		PI000079/	2022
D	Número de meses de	execução contratual:		12	
		IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)		
		Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade mensa (em função da u medida	ınidade de
		Diárias em viagens	Diária	30	
		Discriminação dos Serviços (Dados referente	es à contratação)		
-		Diária vinculada à execução contro	atual		Valor (R\$)
Α	Diárias para deslocam	nento			122,25
		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E L	UCRO		
-		Custos Indiretos, Tributos e Luci	ro		Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos			4,59%	5,61
В	Lucro			3,56%	4,55
C1	Tributos Fodorais (Do	of Acardão TCU 1752/2009 B DIS 1 650/ o COTINIS 7 6	20/)	0.25%	1120

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								
Tipo de Serviço Unidade de Medida Valor da Diária Quant.								
Diárias para deslocamento	Diária	154,41	30	4.632,30 4.632,30				
Total mensal de 15 diárias								
Total anu	ıal de 180 diárias			55.587,60				

0,00%

5,00%

0,009

14,25%

26,31%

Total Tributos:

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:

0,00

7,72

0,00

22,00

32,16

C2

C3

C4

c

Tributos Estaduais (especificar)

Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)

Outros Tributos (especificar)

ESTIMATIVA DE CUSTOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) e
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA SR(PI)

DADOS PROCESSUAIS		,	
1 - Processon.9:	5.	4000.031203/2022-91	
2 - Pregão Eletrônico n.º: 3 - Data:		XXXX/2022 XX/XX/2022	
4 - Horário:		XX:XX HORAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
5 - Data da Apresentação da Proposta:		XX/XX/2022 TERESINA/PI	
6 - Municipio/UF: 7 - Prazo de Execução Contratual:		12 meses	
8 - Tipo de Serviço:	SERVIÇOS DE AUX	ILIAR ADMINISTRATIVO	
9 - Unidade de Medida: 10 - Salário Mínimo Vigente:		POSTO DE SERVIÇO R\$ 1.212,00	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		1,01,111,000	
11 - Tipo de Serviço - (Cargo/Função):		AUXILIAR	
12 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		ADMINISTRATIVO 4110-10	
13 - Salário Normativo da Categoria:		1.635,24	Valor definido na CCT SECAPI 2022
14 - CCT/Registro no MTE:		PI000011/2022	
15 - Data do Registro no MTE: 16 - Data-Base da Categoria:		24/1/2022 01º DE JANEIRO	
17 - Quantidade de Postos/Funcionários		11	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração A- Salário-Base		Valor (R\$)	Valor definido na CCT SECAPI 2022
B - Adicional Insalubridade - (20% do Salário Mínimo)		-	
TOTAL DO MÓDULO 1		1.635,24	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Perc. (%)	Valor (R\$)	
A- 13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%		Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG
B - Férias e Adicional de Férias	12,10%	197,86	Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG
Total do Submódulo 2.1	20,43%	334,08	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições A - INSS - Art. 22, Inciso 1, da Lei 198 8.212/91	Perc. (%) 20,00%	Valor (R\$) 393,86	
B - Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82	2,50%	49,23	OCAT a dependent de gray de rices de conida infrança y - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
C - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP) - Decreto nº 3.048/99	6,00%	118,16	O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. (Valor Limite: 3 RAT x 2 FAP)
D - SESC Ou SESI - Art. 39, Lei n.º 8.036/90 E - SENAI - SENAC - Decreto n.º 2.318/86	1,50% 1,00%	29,54 19,69	
F - SEBRAE - Art. 8°, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	11,82	
G - INCRA - Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70	0,20%	3,94	
H - FGTS - Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF Total do Submódulo 2.2	8,00% 39,80%	157,55 783,79	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VI. Ref. (R\$)	Valor (R\$)	
A - Auxilio Transporte (22 DIAS)	4,00		CCT SECAPI 2022 Cláusula Nona
B - Auxílio Alimentação (22 DIAS) C - Auxílio Saúde/Plano Ambulatorial	17,44	383,59 83,69	CCT SECAPI 2022 Cláusula Oitava CCT SECAPI 2022 Cláusula Décima Segunda
D - Assistência Odontológica	-	-	
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral Total do Submódulo 2.3	-	4,65 549,82	CCT SECAPI 2022 Cláusula Décima Terceira
RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		343,62	
2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		334,08	
 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições 2.3 - Benefícios Mensais e Diários 		783,79 549,82	
TOTAL DO MÓDULO 2		1.667,69	
TOTAL DO MÓDULO 2 MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
TOTAL DO MÓDULO 2 MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão	Perc. (%)	Valor (R\$)	
TOTAL DO MÓDULO 2 MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Perc. (%) 0,42% 0,03%		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42% 0,03% 2,00%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Auiso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado	0,42% 0,03% 2,00% 1,94%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do FGTS sodo Submédulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,42% 0,03% 2,00%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do Senargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F- Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado O - Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do Senargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F- Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do SE ncargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%)	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - A - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,28% 0,02%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do SE ncargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%)	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Indiente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausâncian por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausâncian por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Outros (Ausência por dença)	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do FGTS gos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Irrabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Assância por Acidente de Trabalho	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,22 2,39	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Outros (Ausência por doença) - Total do Submódulo 4.1 - Substitudo na Acidente de Afastamento Maternidade - Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc.(%)	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 8 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Aviso-Prévio Trabalhado 10 - Aviso-Prévio Trabalhado 11 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 12 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 13 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 14 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 15 - Substituto na cobertura de Férias 16 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 17 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 18 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 19 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 19 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 20 - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade 21 - Outros (Ausencia por doença) 22 - Total do Submódulo 4.1 - Intrajornada 23 - Intervalo para Repouso ou Alimentação 24 - Intervalo para Repouso ou Alimentação 25 - Total do Submódulo 4.2	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - MULTA do MODULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Alstamento Maternidade - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 8 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Aviso-Prévio Trabalhado 10 - Aviso-Prévio Trabalhado 11 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 12 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 13 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 14 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Submódulo 4 - Custro De REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 15 - Substituto na cobertura de Férias 16 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 17 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 18 - Substituto na cobertura de Alastamento Maternidade 19 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 19 - Coutros (Ausência por doença) 15 - Coutros (Ausência por a Repouso ou Alimentação 16 - Intervajo para Repouso ou Alimentação 16 - Ausência Stegais 14 - Ausência Stegais 14 - Ausência Stegais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Indidencia dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Avisências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Outros (Ausência por dença) Total do Submódulo 4.1 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - A - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Submódulo 4.1 - Avisências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - Substituto na cobertura de Alexanento Maternidade - Alexanento Maternidade	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 9 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 10 - Aviso-Prévio Trabalhado 11 - Aviso-Prévio Trabalhado 12 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Indenizado 13 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 14 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - TOTAL DO MÓDULO 3 16 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 17 - Submódulo 4.1 - Ausências Legais 18 - Substituto na cobertura de Férias 19 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 10 - Substituto na cobertura de Ausências Legais 10 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 10 - Substituto na cobertura de Ausância por Acidente de Trabalho 11 - Submódulo 4.2 - Intrajornada 12 - Intervajo para Repouso ou Alimentação 15 - Indervajo para Repouso ou Alimentação 16 - Ausências Legais 16 - Ausências Legais 17 - Ausências Legais 18 - Intervajo para Repouso ou Alimentação 17 - Ausências Legais 19 - Intervajo para Repouso ou Alimentação 17 - Ausências Legais 10 - Uniforme	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 8 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuições Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado E- Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A- Substituto na cobertura de Férias B- Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C- Substituto na cobertura de Ausências Legais C- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Assamento Maternidade C- Substituto na cobertura de Assamento Maternidade C- Substituto na cobertura de Assamento Maternidade C- Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2. RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Figis - Epi's	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão B - A Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Reposição do Profissional Ausente 4 - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada 4 - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,22 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 0 110,47 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão B - A Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade F - Outros (Ausência por dença) Total do Submódulo 4.1 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Allimentação Total do Submódulo 4.2 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intravalo para Repouso ou Allimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%)	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) Valor (R\$) 0 0,00% 110,47 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 8 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado C- Multra do FGTS e Contribuições Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado E- Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÖDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A- Substituto na cobertura de Férias B- Substituto na cobertura de Férias C- Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D- Substituto na cobertura de Ausência Legais C- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C- Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade C- Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade C- Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Unitropionada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Unitropionada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente A- Uniforme B- Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos e Lucro A- Custos Indiretos	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) Perc. (%) - 0,00% - 0,00% Perc. (%) - 0,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 Valor (R\$) Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 5%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão 8 - Aviso-Prévio Indenizado 8 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 9 - Aviso-Prévio Trabalhado 10 - Aviso-Prévio Trabalhado 11 - Aviso-Prévio Trabalhado 12 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 13 - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado 15 - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 15 - Substituto na cobertura de Férias 16 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 17 - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade 18 - Substituto na cobertura de Ausências Legais 19 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 19 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 19 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 19 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 20 - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho 21 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 22 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 23 - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade 24 - Intervalo para Repouso ou Alimentação 25 - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada 26 - Intervalo para Repouso ou Alimentação 27 - Ausências Legais 28 - Intervalo para Repouso ou Alimentação 28 - Uniforme 29 - Epís 29 - Uniforme 29 - Epís 20 - Uniforme 20 - Epís 20 - Uniforme 20 - Epís 20 - Uniforme Subrivos InDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS 20 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%)	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 Valor (R\$) Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 5% Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multra do FGTS contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado C - Multra do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Férias C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Astamento Maternidade F - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCROE TRIBUTOS CUSTOS INDIRETOS, JUCROE TRIBUTOS CUSTOS Indiretos B - Lucro C - C.1) Tributos Federais (específicar) COFINS - (LUCRO REAL)	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,22% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) - 0,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência do Sencargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Natifica na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência Legais - Natifica na cobertura de Trabalho - Natifica na	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%)	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão B- A Aviso-Prévio Indenizado B- Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuições Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado E- Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A- Substituto na cobertura de Férias B- Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C- Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C- Substituto na cobertura de Alastamento Maternidade F- Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intrajornada A- Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente B- Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS Custos Indiretos B- Lucro C- C. 1) Tributos Federais (especificar) C. CPINS - (LUCRO REAL) PIS - (LUCRO REAL) C. 2) Tributos Estaduais (especificar) C. 2) Tributos Laduais (especificar) C. 3) Tributos Municipais (especificar)	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,22% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) - 0,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,63 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18 79,41 365,77 0,00 0,000	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade F - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.1. Submódulo 4.2. Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2. Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2. RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Fusional Ausente A.1 - Ausências Legais A.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Fusional Ausente A.1 - Ausências Legais A.2 - Lintervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 5 MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos Federais (especificar) COFINS - LUCRO REAL) PIS - LUCRO REALI P	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$) 79,41 365,77 0,000 240,64	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabilhado - Incidência do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabilhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Indidencia dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Substituto na Cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Outros (Ausência por doença) - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - 1. Ausências Legais - 2 Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total DO MÓDULO 5 - Custo SINDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - Custos Indiretos - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total DO MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS (Especificar) - COFINS - (LUCRO REAL) - PIS - (LUCRO REAL) - PIS - (LUCRO REAL) - CUSTOS Municipals (especificar) - COFINS - (LUCRO REAL) - CUSTOS Municipals (especificar) - COFINS - (LUCRO REAL)	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) - 0,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,33 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,63 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18 79,41 365,77 0,00 0,000	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabilahado - Incidência do Sencargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Indenizado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Outros (Ausência por doença) - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.3 - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total Do MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - 4.1 - Ausências Legais - 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação - TOTAL DO MÓDULO 5 - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E ERIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E ERIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E ERIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS Estaduais (especificar) - COPINS - LUCRO REAL) - PIS - (LUCRO REAL) - ESS	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 31,72 12,63 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 0,68 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$) 79,41 365,77 0,000 240,64	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Submitudo 1.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - A.1 - Ausências Legais - A.2 - Lutso Indiretos NDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS CUSTO POR EMPREGADO - MÓDULO 3 - COORDOS GO DA REMINDO CUSTO POR EMPREGADO - MÓDULO 4 - CORPOSIÇÃO da Remuneração	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,57 Valor (R\$) 79,41 365,77 0,000 240,64 1239,66 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A Aviso-Prévio Indenizado B- Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C- Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado E- Incidência dos Encargos do Submédulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submédulo 4.1 - Ausências Legais A Substituto na cobertura de Ausências Legais C- Substituto na cobertura de Ausências Legais C- Substituto na cobertura de Ausências Legais C- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E- Cut Trabalho De Mobulo 4 - Cut De Mobulo 5 - Cut Tributos Federais (especificar)	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,57 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18 79,41 365,77 0,00 0,000 240,64 1239,66 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão - Aviso-Prévio Indenizado - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Incidência do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado - Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado - TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - Submitudo 1.1 - Ausências Legais - Substituto na cobertura de Férias - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausências Legais - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 Intervalo para Repouso ou Alimentação - Total do Submódulo 4.2 RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - A.1 - Ausências Legais - A.2 - Lutso Indiretos NDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS CUSTO POR EMPREGADO - MÓDULO 3 - COORDOS GO DA REMINDO CUSTO POR EMPREGADO - MÓDULO 4 - CORPOSIÇÃO da Remuneração	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,57 Valor (R\$) 79,41 365,77 0,000 240,64 1239,66 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado D - Aviso-Prévio Trabalhado F - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Licença Peternidade E - Substitu	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,57 42,57 Valor (R\$) 178,66 375,18 79,41 365,77 0,00 0,000 240,64 1239,66 Valor (R\$) 1,635,24 1,667,69 117,18 1,667,69 117,18 1,104 1,114 1,145	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertrura de Férias B - Substituto na cobertrura de Ausências Legais C - Substituto na cobertrura de Leicna-Paternidade D - Substituto na cobertrura de Ausências Legais C - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertrura de Mastamento Maternidade P - Outros Rusência para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intravalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intravalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intravalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intravalo para Repouso ou Alimentação Total Do MÓDULO 5 - RUSISIMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 6 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos e Lucro A - Custos Indiretos B - Lucro C - C. 1) Tributos Federais (especificar) I S - S - Custos Indiretos B - Lucro C - CI Tributos Estaduais (especificar) I S - TOTAL DO MÓDULO 6 GUADRO - RESUMO DO CU	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,58 9,23 2,39 56,77 110,47 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 12,57 Valor (R\$) 79,41 365,77 0,000 240,64 1239,66 Valor (R\$) Valor (R\$) 1,635,24 1,667,99 110,47	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso - Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso - Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso - Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso - Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUbmódulo 4.1 - Ausências Legals A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Leucapa-Paternidade D - Substituto na cobertura de Leucapa-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legals C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 6,87 6,87 0,55 32,70 31,72 12,63 32,70 117,18 Valor (R\$) 31,81 9,88 9,68 9,23 2,39 56,77 Valor (R\$) 110,47 Valor (R\$) 125,77 Valor (R\$) 178,66 375,18 79,41 365,77 Valor (R\$) Valor (R\$) 1,635,24 1,667,69 117,18 110,47 42,57 3,573,14	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)

NOTA:

- 1) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).
- 2) Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

ESTIMATIVA DE CUSTOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) e
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA SR(PI)

DADOS PROCESSUAIS			
1- Processo n.9: 2- Pregão Eletrônico n.9:	5	4000.031203/2022-91 XXXX/2022	
3- Data: 4- Horário:		XX/XX/2022 XX:XX HORAS	
4 - HOTATIO: DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		AA.AA HUKAS	
5 - Data da Apresentação da Proposta:		XX/XX/2022 TERESINA/PI	
6- Município/UF: 7- Prazo de Execução Contratual:		12 meses	
8 - Tipo de Serviço: 9 - Unidade de Medida:	SI	POSTO DE SERVIÇO	
10 - Salário Mínimo Vigente:		1212,00	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
11 - Tipo de Serviço - (Cargo/Função):		MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	
12 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 13 - Salário Normativo da Categoria:		7823-05 1.380.07	Valor definido na CCT SECAPI 2022
14 - CCT/Registro no MTE:		PI000011/2022	
15 - Data do Registro no MTE:16 - Data-Base da Categoria:		24/1/2022 01º DE JANEIRO	
17 - Quantidade de Postos/Funcionários		2	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A - Salário-Base		1.380,07	Valor definido na CCT SECAPI 2022
B - Adicional Insalubridade - (20% do salário Mínimo) TOTAL DO MÓDULO 1		1.380,07	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	n (e)	(nd)	
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias A- 13º (Décimo Terceiro) Salário	Perc. (%) 8,33%	Valor (R\$) 114,96	Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG
B - Férias e Adicional de Férias	12,10%	166,99	Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG
Total do Submódulo 2.1 Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	20,43% Perc. (%)	281,95 Valor (R\$)	
A - INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 B - Salário Educação - Art. 39, Inciso I, Decreto nº 87.043/82	20,00% 2,50%	332,40 41,55	
B - Salatio Educação - Art. 39, Incos I, Decreto nº 8.048/92 C - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP) - Decreto nº 3.048/99	6,00%		O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. (Valor Limite: 3 RAT x 2 FAP)
D - SESC ou SES1 - Art. 38, Lei n.º 8.036/90 E - SENAI - SENAC - Decreto n.º 2.318/86	1,50% 1,00%	24,93 16,62	
F - SEBRAE - Art. 8°, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	9,97	
G - INCRA - Lei n.º 7.787/89 e D.Ln.º 1.146/70 H - FGTS - Art. 15. Lei nº 8.030/90 e Art. 7º. III. CF	0,20% 8,00%	3,32 132,96	
Total do Submódulo 2.2	39,80%	661,48	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários A - Auxílio Transporte (22 DIAS)	VI. Ref. (R\$) 4,00	Valor (R\$) 93,20	CCT SECAPI 2022 Cláusula Nona
B - Auxílio Alimentação (22 DIAS)	17,44	383,59	CCT SECAPI 2022 Cláusula Oltava
C - Auxílio Saúde/Plano Ambulatorial D - Assistência Odontológica		83,69	CCT SECAPI 2022 Cláusula Décima Segunda
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral Total do Submódulo 2.3	-	4,65 565,13	CCT SECAPI 2022 Cláusula Décima Terceira
RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições 		281,95 661,48	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		565,13	
TOTAL DO MÓDULO 2 MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		1.508,56	
MÓDULO 3 - PROV ISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão	Perc. (%)	Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃ O PARA RESCISÃO	Perc. (%) 0,42% 0,03%		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42% 0,03% 2,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89	
MÓDULO 3 - PROV ISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%)	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socialis sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 1. A Jusências Legais A - Substituto na cobertura de Férias	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%)	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuiçãos Sociais sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legais S - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,23% 0,22% 0,02% 0,07%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socialis sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 1.4 J. Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais O - Substituto na cobertura de Ausências Legais D - Substituto na cobertura de Ausências Legais O - Substituto na cobertura de Ausências Legais D - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc.(%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 8,07	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Norman de Portuna de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Norman de Portuna de Ausência Norman de Portuna	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 1,66%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 2,7,78 8,37 0,60 8,07 2,09 49,59	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho L - Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07 2,00 49,59 96,50	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Eférias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Indenidade F - Outros (Ausência por deneça) Total do Submódulo 4.1 - Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 2,7,78 8,37 0,600 8,07 2,009 49,59 96,50 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legals A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legals C - Substituto na cobertura de Ausência Ferenciade D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausên	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 2,7,8 8,37 0,66 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$)	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais Total do Submódulo 4.1 - Ausência Portuga de Liença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Alasência por Acidente de Trabalho S - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 2,7,78 8,37 0,600 8,07 2,009 49,59 96,50 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho C - Substituto na C - Intraporada C - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente A.1 - Ausências Legais Insumos Diversos Insumos Diversos	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,606 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Parisa Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na Cobertura de Ausência Substituto na Cobertura de Ausênc	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,600 8,07 2,099 49,599 96,50 Valor (R\$) 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Etiença - Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Indenidade F - Outros (Ausência por deneça) Total do Submódulo 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,606 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) 0 0,00%	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais E - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais Total do Submódulo 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 Repous ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 Repous ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repous ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 5 INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,027% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%)	Valor (R\$) 5,800 0,46 27,606 26,77 10,66 27,760 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 8,07 2,099 49,59 96,50 Valor (R\$) 0 0,00% Valor (R\$) Valor (R\$) 42,57	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Prévias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Equis E - Outros Ausência E	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 9,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,600 96,50 Valor (R\$) 96,50 Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 5%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Alasência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%)	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,600 96,50 Valor (R\$) 96,50 Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 5% Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socialis sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUbmódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Equita de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Equita de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Equita de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Equita de Trabalho E - Substituto na	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,600 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUbmódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,600 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Indidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socialis sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 1.4 Justências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - C - C - C - C - C - C - C - C - C -	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,22% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 10,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 0,807 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) 42,57 Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,06 0,000	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUbmódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cob	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,02% 0,02% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,00%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07 2,09 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,06	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUbmódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência Previa Martina de C - Substituto na Cobertura de Ausência Previa Martina de C - Substituto na Cobertura de Ausência Previa Martina de C - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cober	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 8,07 2,09 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) 42,57 42,57 Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,66 0,00 0,000 210,57 1084,73	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Auiso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS so Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência do Se Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Licença - Paternidade D - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente D - Lucro D - Lucro R - Lucro Nobresos D - Lucro Nobresos D - Lucro Nobresos D - Lucro R -	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,800 0,46 27,606 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) 10,604 27,606 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,66 0,000 0,000 210,57 1084,73	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências por Acidênte de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausências por Acidênte de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncias Legais C - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.1 Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO SINDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS CUSTOS Indiretos Federals (especificar) C - C. 1) Tributos Federals (especificar) C - C. 1) Tributos Federals (especificar) C - SI Tributos Sederals (especificar) C - SI Tributos Municipals (especificar) C - SI Tributos Municipals (especificar) C - C. 1) Tributos Sederals (especif	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07 2,09 96,50 Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias S - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausências Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausências Por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausâncian Dor Acidente de Trabalho E - Cutros (Ausância por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repousso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repousso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforne B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos B - Lucro C - C. 1) Tributos Federais (especificar) C. 2) Tributos Federais (especificar) C. 2) Tributos Estaduais (especificar) C. 3) Tributos Municipais (especificar) C. 3) Tributos Municipais (especificar) C. 3) Tributos POR EMPRESADO Módulo 3 - Cormposição da Remuneração B - Módulo 3 - Provisão para Rescisão D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissio	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,800 0,46 27,606 26,77 10,66 27,760 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 8,07 2,09 49,59 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,66 0,000 210,57 1084,73 Valor (R\$) Valor (R\$) Valor (R\$) 1,508,56 98,89 96,50	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS so Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado F - Multa do FGTS e Contribuições Socials sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO 3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade D - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade C - Substituto na cobertura de Ausências Legais C - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho E - Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 4.2 - Intervalo para Repouso ou Alimentação TOTAL DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.1 - Ausências Legais 8 - Epi's TOTAL DO MÓDULO 5 - USTO SINDIETOS, LUCRO E TRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos e Lucro C - C.1) Tributos Federais (especificar) C.2) Tributos Federais (especificar) C.3) Tributos Municipals (especificar) C.3) Tributos Municipals (especificar) ISS TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO SINDIETOS Auserias Especificar) C.3) Tributos Municipals (especific	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,66 0,60 96,50 0 0,00 96,50 Valor (R\$) Valor (R\$)	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO Provisão para Rescisão A - Aviso-Prévio Indenizado B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado C - Multa do FGTS contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado D - Aviso-Prévio Trabalhado E - Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado TOTAL DO MÓDULO3 MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Submódulo 4.1 - Ausências Legais A - Substituto na cobertura de Férias B - Substituto na cobertura de Assamento Maternidade D - Substituto na cobertura de Assamento Maternidade C - Substituto na cobertura de Assamento Maternidade F - Outros (Ausência por doença) Total do Submódulo 4.2 - Intrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Untrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Untrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Untrajornada A - Intervalo para Repouso ou Alimentação Total do Submódulo 4.2 - Untrajornada A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS Insumos Diversos A - Uniforme B - Epi's TOTAL DO MÓDULO 4 MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO ETRIBUTOS Custos Indiretos, Tributos e Lucro A - Custos Indiretos B - Lucro C - C.1) Tributos Federais (especificar) C - SI TOTAL DO MÓDULO 5 TOTAL DO MÓDULO 5 TOTAL DO MÓDULO 6 QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho) A - Módulo 3 - Provisão para Rescisão D - Módulo 2 - Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários Módulo 3 - Provisão para Rescisão D - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,42% 0,03% 2,00% 1,94% 0,77% 2,00% 7,17% Perc. (%) 0,93% 0,28% 0,02% 0,27% 0,07% 1,66% 3,23% Perc. (%) Perc. (%) 5,00% 1,65% 7,60%	Valor (R\$) 5,80 0,46 27,60 26,77 10,66 27,60 98,89 Valor (R\$) 27,78 8,37 0,60 8,07 2,09 96,50 Valor (R\$) 156,33 328,29 69,49 320,06 0,00 0,000 210,57 1084,73 Valor (R\$) 1,380,07 1,508,56 98,89 96,50 42,57	Percentual definido a critério da empresa licitante. Limite definido pelo TCU: 10% Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa) Tributação: Lucro Real (Valor Máximo para fins de estimativa)

NOTA:

- 1) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).
- 2) Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

	PESQUISA DE PREÇOS – PLANO DE SAÚDE							
Item Quant. HUMANA		HUMANA SAÚDE	HAPVIDA	UNIMED	MÉDIA X 60%			
	PLANO DE SAÚDE	1	R\$ 113,96	R\$ 147,91	R\$ 156,59	R\$ 83,69		

PESQUISA DE PREÇOS – SEGURO DE VIDA							
Item	Quant.	PE 10/2021 UASG: 926454		Pregão: 05/2021 UASG: 193117	MÉDIA		
SEGURO DE VIDA	1	R\$ 8,00	R\$ 4,95	R\$ 1,00	R\$ 4,65		

Itens	Descrição	Valor unitário	Qte anual	Valor anual	Valor proporcional por mês
1	Calças/saias	R\$ 31,30	4	R\$ 125,20	R\$ 10,43
2	Camisas	R\$ 26,63	4	R\$ 106,53	R\$ 8,88
3	Sapatos	R\$ 44,97	4	R\$ 179,87	R\$ 14,99
4	Pares de meias	R\$ 5,50	8	R\$ 44,00	R\$ 3,67
5	Crachás	R\$ 7,72	2	R\$ 15,43	R\$ 1,29
6	Cinto	R\$ 19,90	2	R\$ 39,80	R\$ 3,32
		R\$ 42,57			

Itens	Descrição	Pregão: 05/2021 UASG: 193117	Pregão: 10/2021 UASG: 926454	Pregão: 01/2021 UASG: 170032	Valor médio
1	Calças	R\$ 15,00	R\$ 40,00	R\$ 38,90	R\$ 31,30
2	Camisas	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 34,90	R\$ 26,63
3	Sapatos	R\$ 20,00	R\$ 55,00	R\$ 59,90	R\$ 44,97
4	Pares de meias		R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,50
5	Crachás	R\$ 1,15	R\$ 5,00	R\$ 17,00	R\$ 7,72
6	Cinto			R\$ 19,90	R\$ 19,90

RESUMO - ESTIMATIVA DE CUSTOS

	INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ SR(PI)										
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO POSTO	QUANT.	VL. MENSAL (R\$)	VL. GLOBAL (R\$)	Fator K					
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4.812,80	11	52.940,84	635.290,03	2,94					
2	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	4.211,32	2	8.422,64	101.071,73	3,05					
3	DIÁRIAS	154,41	30	4.632,30	55.587,60						
	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - (12 MESES)		65.995,78	791.949,36							

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO II

TERMO	D DE CONTRATO
	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O INCRA-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA
Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de To 23 neste ato representado pela Superinteno nomeada pela Portaria nº 100, de 10 de març portador da matrícula funcional nº 179 o(a)	ação e Reforma Agrária - INCRA-PI, com sede na Averesina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-dente Regional, Thaís Silva Pires de Moura Nogueira co de 2022, publicada no DOU de 11 de março de 2022, 21084, doravante denominada CONTRATANTE, e CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) doravante designada CONTRATADA, neste ato portador(a) da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nº disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da le maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de ediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
administrativo, nas categorias de auxilia atender às necessidades da Superintendêr Reforma Agrária no Piauí, com disponibiliza	a contratação de serviços continuados de apoio r administrativo e motorista de veículo leve, parancia Regional do Instituto Nacional de Colonização e ção de mão de obra em regime de dedicação exclusivadas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Eo vencedora, independentemente de transcrição	dital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta ว.
1.3. Obieto da contratação:	

Grupo I: formado pelo item I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quant. (postos)	Valor Máximo Aceitável Mensal	Quant. (meses)	Valor Máximo Aceitável Anual
1	Prestação de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10), 44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	5380	Posto/mês	11	R\$	12	R\$
	VALOR TOTAL DO GRUPO I	: R\$					

Grupo II: formado pelos itens II e III

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quant. (postos)	Valor Máximo Aceitável Mensal	Quant. (meses)	Valor Máximo Aceitável Anual
2	Prestação de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE(CBO 7823-05),44 horas semanais, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	15008	Posto/mês	2	R\$	12	R\$
3	DÍÁRIAS – Pagamento diária – nacional, valor estimado para os motoristas do INCRA-PI. A licitante deverá preencher planilha de custo e formação de preços das diárias considerando o quantitativo estimado de 15 diárias mensais e 180 anuais. O valor mínimo aceitável para as diárias é de R\$ 122,25 (Convenção MTE PI000079/2022, Cláusula Décima Primeira, SINDICAPI e o máximo aceitável de R\$ 154,41).	21849	Diárias	30 (mês)	R\$	360 (ano)	R\$
	VALOR TOTAL DO GR	UPO II: R\$					•

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data
de
interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da
autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017,
atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763 Elemento de Despesa:339037

Plano Interno: A3220000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-PI Pregão Eletrônico nº 2/2022 Auxiliar Administrativo e Motorista

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - **11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - **11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- **11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- **11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - **12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - **12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	Teresina-PI, de 2022.
	Representante legal da CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	Representante legal da CONTRATADA
1-	

2-

<u>AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX</u>

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF n°, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade
promotora da licitação) , para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
Nota explicativa : A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.
0) 00NTDATANTE (III
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
Teresina-PI, de de 2022.
(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL MPT E AGU

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1^a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº. 15414.300110/2008-40 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008 a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº. 15414.300110/2008-40 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta — A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro — O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO N°. 15414.300110/2008-40 PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2008

Cláusula Quinta — A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI	BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho	Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS	FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10 ^a Região	Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO	
Procurador-Geral da União	
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região	Advogado da União
Testemunhas:	

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ANEXO IV

MODELO TERMO DE VISTORIA

A declaração deverá ser adequada à opção da licitante.

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2/2022 que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada pelo Sr, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG/Nº5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Piauí , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2022 e seus anexos.
Teresina-PI, de de 2022.
Servidor do órgão
Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.
Assinatura do Representante da Licitante
Nome:
Cédula de Identidade nº:
Teresina-PI, de de 2022.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/2022

(Caso seja necessário)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, criado pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, por intermédio da Superintendência Regional do Incra, no Estado do Piauí, com sede na Avenida Odilon Araújo, 1296, bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.017-280, inscrita no CNPJ nº 00.375.972/0020-23, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria/INCRA/nº, de publicada no Diário Oficial da União em de de 20...., neste ato representada pela Superintendente Regional, Senhora Thaís Silva Pires de Moura Nogueira, nomeada pela Portaria/INCRA/nº 100, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2022, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A, Agência ____ Governo Federal, estabelecido na ____ (endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominado INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato representado (a) pelo (a) seu(ua) Gerente Geral, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito no CPF nº, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de precos de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2. **Prestador de Serviços** pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. **Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

- 4. **Conta Depósito Vinculada bloqueado para movimentação** cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. **Usuários(s)** servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO, e por ela formalmente indicados (s), com conhecimentos das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6. **Partícipes** referência ao órgão da ADMINISTRAÇÃO e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas – depósitos especificos destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços

para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico. 6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza a ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
- 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 5. Gerar e encaminhar via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos. CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de______.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

	(Local e data)
Nome	Nome
Superintendente Regional INCRA-PI	Assinatura do representante do
	BANCO BRASIL S/A
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF
Anexo I Do Termo de Cooperação Técnica	nº/ 2022 - Incra/BB
Ofício nº/2022 – Superintendências F	Regional do INCRA-PI
	dede 2022.
A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)	
(nome)	
(cargo / Gerente)	
(Endereço com CEP)	
Senhor (a) Gerente,	
solicitar que, excepcionalmente, promova bloqueada para movimentação –, em nome d	ca nº/2022, firmado com essa Instituição, para o cadastramento de conta — Depósito vinculado - lo Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a ntes na planilha de custos e formação de preços do INISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

INPJ:
azão Social:
Nome Personalizado:
indereço:
depresentante Legal:
CPF do Representante Legal:
Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de

Despesas da Administração Pública Federal ou

de servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II Do Termo de Cooperação Técnica nº / 2022 – INCRA/BB
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO),
de de 2022.
Senhor (a),
Em atenção ao Ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ, deverá comparecer à agência para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nºde de de, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Gerente
Ao (A) Senhor (a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço

Anexo III Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2022 – Incra/BB INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO) Ofício nº /2022. ___ de ____ de 2022 Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação à empresa______, CNPJ _______, na Agência _____, da Instituição Financeira ______, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___de ___ de ___, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Agência: _____ Convenente Subordinante: Administração Pública Federal Cidade/Município: _____ Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio ______. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV Do Termo do		_		
		Lo	cal, de	de 2022.
A(o) Senhor(a) Gerente				
(nome do gerente)				
(endereço da agência co	om CEP)			
Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, co	onforme indicado a se	eguir a movimentaçã	o de R\$	da conta
nº da				
proponente) Inscrito n recursos retidos de rub nº/, firmado p seguinte Conta-Depósito	ricas constantes da pla oor esta ADMINISTR <i>i</i>	nilha de custos e form AÇÃO PÚBLICA FE	nação de preços	do Contrato
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CN	PJ
Atenciosamente,				
	Assinatura do Ord	enador de Despesas da		
	Administração	Pública Federal/ou		

servidor previamente designado pelo ordenador

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº(ı	número sequencial)			
		,	de	de 2022.
Senhor (a)				
(nome do representante d	a ADMINISTRAÇÃ C) PÚBLICA FEDER	A L)	
Em atenção ao seu Ofíconta-depósito vinculada da Instituição Financeira, CRÉDITO nas seguintes	– bloqueado para mov e na seguinte Conta-D	rimentação de nº repósito Vinculada – b	, da agênci	a nº,
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNP	ъ
	Atenci	osamente,		
	(nome o	do Gerente)	<u> </u>	

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI Do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / 2022 – Incra/BB

AUTORIZAÇÃO

À Agência	da Instituição Financeira
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
solicite a essa agência ban financeira na Conta-Depó movimentação, de minha planilha de custos e ADMINISTRAÇÃO PÚI	rogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL cária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação ito Vinculada — bloqueada para movimentação nº bloqueada para itularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da formação de preços do Contrato nº/2022, firmado com a BLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações blicações financeiras.
	Atenciosamente,
	(local e data)
Assinatura do titu	ar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Oficio nº/_	, de de 2	2022.
Ao (A) Senhor(a) Go	erente	
nome do gerente)		
(endereço da agênci	ia com CEP)	
Senhor (a) Gerente,		
	r a geração de chaves e senhas i ssa Instituição Financeira para o	iniciais de acesso aos aplicativos dos siste es servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	s servidores a seguir indicados:
autoatendimento des	ssa Instituição Financeira para o	Documentos/Poderes

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII D	o Termo d	e Cooperação Té	cnica nº	/ 2022 – Incra/BB
Oficio nº	/	, de	de 2022.	
Ao (A) Senho	or(a)			
(nome do Pro	prietário da	empresa contrata	ıda pela Adm	inistração Pública Federal)
(endereço da o	empresa co	m CEP)		
Senhor (a) Só	cio-Proprie	tário,		
pertencente ac FINANCEIRA constantes da	o CNPJ so A planilha de	b nº, em seu	, na A nome, aber o de preços o	o vinculada-bloqueada para movimentação, gência nº, da INSTITUIÇÃO ta para receber recursos retidos de rubricas do Contrato nº/, firmado entre essa AL.
recebimento o convocatório documentos in acesso irrestri depósito, aos e quaisquer mo movimentação	deste Ofício de licitação dicados pel to desta Al extratos e a vimentaçõe o. 3. Inform	o, à referida ago o, de acordo con la Instituição Fina DMINISTRAÇÃO movimentações f s financeiras da o que o descump	ência para f n as normas inceira e auto O PÚBLICA financeiras, in referida Co primento do p	cimo 20 (vinte) dias corridos, a contar do fornecer a documentação indicada no ato do Banco Central, bem como assinar os prizar, em caráter irrevogável e irretratável, o FEDERAL aos saldos da referida contanclusive de aplicações financeiras e solicitar enta-Depósito Vinculada — bloqueada para prazo indicado no parágrafo anterior poderá do mencionado contrato.
		A	Atenciosame n	ite,
	_			
Assinatı	ura do Orde	nador de Despesa	ns da Admini	stração Pública Federal ou do servidor

previamente designado pelo ordenador

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa,		
, estabelecida em, possui e a administração pública:	os seguintes contratos firmados	s com a iniciativa privada
Nome do Órgão/Empresa		
Vigência do Contrato		
Valor total do Contrato*		
Valor total dos Contratos	R\$	-
	Local e data	
Assinatur	ra e carimbo do emissor	

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN/SEGES; MPDG/N° 5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado*.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 3

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.				
Fórmula de cálculo:				
(Valor da Receita Bruta – Valor Total dos Contratos) x 100 Valor da Receita Bruta				
JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%				
Observações:				
Nota 1: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.				